



PROJETO DE LEI Nº 074 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1401
Data: 16/10/2017 Horário: 13:22
Legislativo - PLO-L 74/2017

Ricardo

“ Institui o Programa Municipal de Segurança Comunitária “Projeto Vizinhança Solidária” e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Gurupi/TO o Programa Municipal de Segurança Comunitária “Projeto Vizinhança Solidária”.

Art. 2º - O “Projeto Vizinhança Solidária” tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Gurupi, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

Art. 3º - Atuarão na implementação e coordenação do “Projeto Vizinhança Solidária”:

I – O Poder Executivo Municipal, através dos setores competentes;

II – As instituições policiais atuantes no município, como: Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;

III – A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores e comerciantes, bem como pelos Conselhos Comunitários de Segurança (Consegs), organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades.



Art. 4º O Poder Executivo Municipal, as instituições de segurança pública e defesa social e a sociedade civil comporão o “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”, responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do “Projeto Vizinhança Solidária”.

Art. 5º- Compete ao “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”, dentre suas atribuições:

I – Promover a integração da comunidade junto às instituições de segurança pública e defesa social e ao Poder Executivo Municipal;

II – Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais;

III – Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

IV – Elaborar o mapeamento demográfico do município ou em regiões de interesse para a implementação do projeto, efetuando a divisão por setores;

V – Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

VI – Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;

VII – Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;



VIII – Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto;

IX – Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

§ 1º Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente;

§ 2º Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do projeto.

Art. 6º Sob a coordenação de instituição policial e a anuência voluntária dos comerciantes, poderão ser realizadas vistorias prévias nos estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas ao atendimento dos clientes do ponto de vista de prevenção, bem como para verificar as condições da edificação, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.

§ 1º A vistoria de que trata o “caput” deste artigo visa, dentre outras finalidades, minimizar as vulnerabilidades físicas, identificar a instalação de câmeras, alarmes, dispositivos de pânico e outros equipamentos de segurança, bem como a localização dos caixas, depósitos e seus acessos, iluminação externa, presença de segurança particular e registro do horário de entrada e saída dos funcionários e atendimento ao cliente.

§ 2º Após a realização da vistoria, será elaborado relatório de análise do risco de vulnerabilidade para contribuir com os trabalhos do “Projeto



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE GURUPI

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO

Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

Vizinhança Solidária”, e com o plano tático das instituições policiais e melhorias na instalação e gerência dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º O Conselho Gestor poderá expedir certificado aos estabelecimentos comerciais que cumprirem os quesitos básicos de segurança.

§ 4º As residências, com a colaboração dos moradores, poderão de forma preventiva ser vistoriadas para a análise de risco de vulnerabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos nove dias do mês de outubro de 2017.


Vereador **SARGENTO JENILSON / PRTB-28**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar o “Projeto Vizinhança Solidária”, que cuida da promoção da integração das instituições policiais com a comunidade, através de adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também da sociedade civil (organizada ou não) e do poder público.

Temos visto crescentes índices de roubos, furtos e outras ocorrências nos bairros da cidade. Ao mesmo tempo em que as instituições policiais se esforçam para atuar eficazmente de forma preventiva e ostensiva, elas também enfrentam limitações em algumas ações, como um baixo número de efetivo nas ruas, o que dificulta a atuação abrangendo integralmente todo o território do município.

Assim o referido projeto vem para motivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e aumentar a sensação de segurança nas comunidades.

Estando assim, plenamente justificada, a presente proposta, constamos com o apoio dos Nobres colegas para a sua aprovação.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos nove dias do mês de outubro de 2017.


Vereador **SARGENTO JENILSON**
PRTB-28

Gabinete do Vereador **SARGENTO JENILSON**
(63) 3312-2233 / 9-8415-0001 sargentojenilson@gmail.com
www.SARGENTOJENILSON.com.br